

TD-009/23/MA/MN

Guaratinguetá, 28 de março de 2023.

À
Prefeitura Municipal de Niterói
Niterói – RJ

Ref.: Pregão Presencial nº 02/2023
Processo Administrativo nº 040001325/2022
Questionamento 01

Prezados Senhores,

Em estudo e observação ao Edital supra referido, vimos solicitar esclarecimento quanto ao que segue abaixo:

1. No item 9.1.4.2 do Edital tem a seguinte informação: “*Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da Concorrência, de um Engenheiro Eletricista e de um Engenheiro de Segurança do Trabalho, detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica ...*”. Estamos entendendo que basta as proponentes apresentar as Certidão de Acervo Técnico apenas do Engenheiro Eletricista e apresentar uma declaração de que a empresa possui em seu quadro de funcionários o Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo que, conforme as atribuições do profissional descrita no Edital, este último possui apenas atribuições voltadas para a área de Segurança do Trabalho. Está correto nosso entendimento?

2. No arquivo Memória de Cálculo ilustrado a seguinte informação:

1010	144	144	EMOP	05.105.0138-0	MAO-DE-OBRA DE SECRETARIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS				
1012				Call center	Qtd(uni)	x	Meses (uni)	=	Total (mês)
1013					2,00	x	12,00	=	24,00 meses
1014									
1015									
1016									
									Total = 24,00 meses

Estamos deduzindo que as secretárias que constam na Planilha Orçamentária serão as Atendentes de Call Center. Entretanto, como no Anexo IX – Termo de Referência não foi informado que o Call Center esteja incluído no escopo de serviços do referido objeto pelas proponentes.

i) Desta forma, estamos entendendo que o serviço de Call Center deverá estar incluído nos preços ofertados e que este, funcionará de segunda a sexta, dentro do horário comercial. Está correto nosso entendimento?

ii) Se positivo, favor detalhar o formato que deverá funcionar este Setor.

iii) Caso negativo, favor esclarecer relativo as informações contidas na planilha acima evidenciada, relativo ao Item 144 da Planilha Orçamentária.

3. No item 17 Anexo IX – Termo de Referência traz a seguinte informação: “Deverá ser efetuada ainda a eficientização energética de 9.293 (nove mil e duzentos e noventa e três) pontos de iluminação pública no Município de Niterói ...”. Entretanto, verificamos que a quantidade estimada de Luminárias LED na Planilha Orçamentária é de 9.266 unidades, referentes a soma dos itens 72 a 78. Como pauta de isonomia entre as licitantes, estamos entendendo que as proponentes deverão realizar seus custos de acordo com as quantidades da Planilha Orçamentária. Está correto nosso entendimento?

4. O Tribunal de Contas da União determina os parâmetros máximos e mínimos das Taxas de Benefícios e Despesas Indiretas no Acórdão nº 2622/2013 TCU – Plenário, de acordo com cada tipo de obra, que ilustramos a seguir:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	21,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	21,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

i) Desta forma, observamos que o BDI utilizado para ‘serviços’ com percentual de 20% está abaixo do mínimo aceitável e o BDI utilizado para ‘fornecimento de materiais’ com percentual de 10% está, de igual forma, abaixo do mínimo aceitável. Sendo assim, estamos entendendo que a Composição da Taxa do BDI a ser apresentada pelas proponentes, deverá levar em consideração os parâmetros do referido Acórdão e o enquadramento fiscal de cada proponente. Está correto nosso entendimento?

ii) As proponentes deverão apresentar a Composição do BDI juntamente da Proposta?

iii) Caso positivo a resposta do item anterior, as proponentes deverão apresentar de acordo com o Acórdão nº 2622/2013 TCU - Plenário?

Sem mais, no aguardo de pronto atendimento, colocamo-nos à disposição,
Atenciosamente,

Terwan Soluções em Eletricidade Ind. e Com. Ltda.
Engº Manoel Carlos da Silva Oliveira